

PROCEDIMENTO:

CONSULTA PRÉVIA N.º CP 20/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

novembro 2021

PARTE I
Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho**, de acordo com as cláusulas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo de execução do serviço é de **2 anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O valor base do procedimento é de **21.463,44 €** (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for

legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição da prestação de serviços, que constitui objeto do procedimento, durante o seu período de vigência.

2. O preço base foi fixado atendendo aos custos médios resultante de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais da prestação

1. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deve ser executada em conformidade com a legislação aplicável e com o presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário deverá, caso entenda, designar um interlocutor, com o objetivo de simplificar as comunicações e colaborar com o município na montagem dos serviços objeto do procedimento.

Cláusula 7ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) A prestação de serviços nos termos constantes das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, Parte II;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade higiene, segurança e medicina no trabalho;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município Miranda do Douro;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Miranda do Douro;
- e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- f) Prestar as informações que foram solicitadas pelo Município de Miranda do Douro;

2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Miranda do Douro no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Obrigações de Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do Município:

- a) Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido;
- b) O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Fornecer ao adjudicatário, informação relevante e necessária à implementação dos serviços de higiene, segurança e medicina no trabalho.

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após a prestação do serviço.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 13ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos, legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Miranda do Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos

que tal seja determinado pelo Município de Miranda do Douro.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses e a dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Miranda do Douro, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos;

- Até 10% pelo incumprimento das datas e prazos.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da Comarca de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Objetivos

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de segurança e de medicina trabalho, para o Município de Miranda do Douro, com os seguintes objetivos:
 - a) Estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores;
 - b) Desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas nos termos da legislação em vigor;
 - c) Informação e formação dos trabalhadores no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d) Informação e consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
2. Os serviços a prestar implicam a responsabilidade pela organização e funcionamento das atividades de proteção, promoção e vigilância da saúde, de acordo com a legislação vigente;
3. Ao adjudicatário competirá organizar e assegurar, sob a sua direção técnica:
 - a) O funcionamento do Serviço de Segurança, higiene e saúde no trabalho cumprindo os objetivos e atividades principais previstas nos termos da legislação em vigor;
 - b) Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores;

Cláusula 27ª

Periodicidade dos Exames

1. Os exames médicos periódicos são realizados anualmente aos funcionários com mais de 50 anos e menos de 18 anos;
2. Os exames médicos periódicos são realizados aos funcionários das restantes faixas etárias de dois em dois anos.

Cláusula 28ª

Atividades a Desenvolver pelo Cocontratante

A proposta deverá considerar o seguinte conjunto de atividades a desenvolver, para as quais deverão apresentar custos unitários e custos totais, bem como descrição dos serviços a prestar, metodologia a adotar, meios humanos, equipamentos e instalações a utilizar para a prestação de serviços, assim como os recursos a disponibilizar pelo Município de Miranda do Douro:

1. ASPETOS GERAIS:

- 1.1. Informação técnica, na fase de projeto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
- 1.2. Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
- 1.3. Planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades do órgão ou serviço, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- 1.4. Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais;
- 1.5. Promoção e vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
- 1.6. Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção;
- 1.7. Organização dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- 1.8. Afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- 1.9. Análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- 1.10. Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no órgão ou serviço;
- 1.11. Coordenação de inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho.
- 1.12. Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem, ainda, manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:
 - a) Resultados das avaliações dos riscos relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
 - b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho;
 - c) Relatórios, sobre acidentes de trabalho, que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a três dias;
 - d) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetidos pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a respetiva identificação;
 - e) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho.
- 1.13. Se as atividades referidas no número anterior implicarem a adoção de medidas cuja concretização dependa essencialmente do adjudicante, os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem informá-lo sobre as mesmas para que este possa cooperar na sua execução.
- 1.14. Elaboração e entrega dos relatórios anuais de atividades dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como das notificações previstas legalmente.

2. SAÚDE NO TRABALHO:

2.1. Deverão ser executados exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo;

2.2. Devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão: Antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes;
- b) Exames periódicos: anuais para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
- c) Exames ocasionais: Sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente;

2.3. O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais no órgão ou serviço, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames, devendo, contudo, realizá-los dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame;

2.4. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico assistente;

2.5. Os exames médicos a efetuar serão os seguintes:

- a) Consulta de medicina no trabalho;
- b) Eletrocardiograma (ECG) com relatório de especialista;
- c) Análises clínicas: - Glicemia (Despiste de Diabetes).

2.6. Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável do Serviço dos Recursos Humanos do Município de Miranda do Douro e outra cópia ao trabalhador;

2.7. Se as razões evocadas pelo funcionário o justificarem, deverá o médico do trabalho prescrever a realização de análises ou outros exames complementares de diagnóstico, para além dos previstos no presente caderno de encargos;

2.8. Deverá ser elaborado semestralmente um relatório sucinto das atividades realizadas;

2.9. O nº de trabalhadores, a título de referência, do Município de Miranda do Douro e os edifícios abrangidos pela prestação do serviço no âmbito do presente procedimento, são os seguintes:

Nº de Trabalhadores:

Idade	< 18 anos e > = 50 anos	>= 18 anos e < 50 anos
Nº de Trabalhadores	92	75

Edifícios:

Edifício	Nº Postos de Trabalho
AEMD - Jardim Infância de Miranda	2
AEMD - Jardim Infância de Sendim	5
AEMD - 1º Ciclo de Miranda	7
AEMD - Escola de Palaçoulo	1
AEMD - Escola EB1 de Sendim	1
Arquivo Municipal	2
Barrocal do Douro	1
Biblioteca	3
Casa das Quatro Esquinas	4
Cemitério Miranda do Douro	2
Casa da Cultura	1
Edifício Câmara	26
Edifício do Turismo	2
Edifício dos Cabanais	4
Edifício UTAD	39
Estádio Municipal	2
ETA - Miranda do Douro	2
ETA – Picote	1
ETAR - Miranda do Douro	2
ETAR – Sendim	2
Matadouro	11
Mercado Municipal	1
Oficinas Miranda	37
Piscina Coberta	3
Piscinas Municipais	2
Posto Zootécnico de Malhadas	1
Armazéns Sendim	3
Total	167

2.10. Local de realização do serviço:

Os serviços serão realizados nas instalações do adjudicante, mediante a disponibilização pelo adjudicatário de Unidades Móveis de Consulta devidamente homologadas pela D.G.S.

3. Os serviços a contratar para o período de vigência do contrato são os seguintes:

- **300 exames de medicina do trabalho;**

- **Implementação dos serviços de segurança em 27 edifícios municipais, descritos no ponto 2.9.**

4. O Município de Miranda do Douro, reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços que venha a contratar.

3. HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

3.1. Para além das atividades já especificadas e daquelas que decorram diretamente da aplicação da legislação que regula esta matéria, o adjudicatário deverá desenvolver as atividades previstas no **artigo 73º-B da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro**, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, na sua atual redação, designadamente:

- a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;
- c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;
- d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
- g) Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;
- h) Desenvolver atividades de promoção da saúde;
- i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- k) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- l) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
- m) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- n) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- o) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;

- p) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- q) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
- r) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- s) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.

3.2. Excluem-se dos serviços a prestar os seguintes:

- a) Avaliação de vibrações mecânicas e de contaminantes biológicos, radiações e contaminantes químicos se for necessário o recurso a laboratórios devidamente habilitados;
- b) Estudos ergonómicos, Medidas de autoproteção e PEI – Elaboração do Plano de Emergência Interno.

3.3. A proposta deverá discriminar o n.º de horas anuais para Formação no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho, sendo o mínimo de 4 horas por ano por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

Cláusula 29ª

Condicionamento

1. Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho serão desenvolvidos por entidades acreditadas pelo Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ACT) e pela Direção-Geral de Saúde (D.G.S.).
2. O adjudicatário obriga-se a assegurar o exercício das funções dentro das regras da deontologia e ética profissional.

Cláusula 30ª

Legislação Aplicável

Para além de outra legislação não expressamente referenciada, a execução dos serviços, obedecem à seguinte legislação, na atual redação:

1. Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do trabalho - art.º 281º a 284º - (Estabelece os princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho);
2. Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro: Regime jurídico dos acidentes em serviço e doenças profissionais na Administração Pública;
3. Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro: Regime jurídico da promoção da segurança e da saúde no trabalho.
4. Lei 35/2014, de 20 de junho, aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Cláusula 31ª

Pessoal do Adjudicatário

1. O pessoal do adjudicatário apresentar-se-á devidamente identificado.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. O adjudicatário deverá indicar, antes do início dos trabalhos, e sempre que haja modificações, quais os responsáveis hierárquicos no local de trabalho.
4. Caso algum trabalhador tenha um comportamento incorreto ou perturbador do ambiente de trabalho e revele negligência, viole as normas sobre segurança ou regulamentos oficiais, deverá ser imediatamente substituído a pedido do Município de Miranda do Douro.
5. O adjudicatário será responsabilizado por eventuais estragos provocados pelo seu pessoal dentro da sua área de intervenção.
6. O adjudicatário deverá disponibilizar o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis, sempre que o Município de Miranda do Douro o solicitar.

Cláusula 32ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Prestar ao Município de Miranda do Douro os serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho de forma pontual e diligente;
2. Disponibilizar técnicos superiores especializados em matérias de segurança e higiene no trabalho, e suportar todos os encargos com os mesmos, com os equipamentos e, com formulários necessários à realização dos serviços objeto deste contrato;
3. Disponibilizar médico de trabalho para a prestação dos serviços de saúde, e suportar todos os encargos com o mesmo, com os equipamentos e com formulários necessários à realização destes serviços;
4. Preencher e entregar as Notificações previstas legalmente às entidades competentes e cópia ao Município de Miranda do Douro;
5. Efetuar e entregar o Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho previsto legalmente às entidades competentes e cópia ao Município de Miranda do Douro.

Cláusula 33ª

Fiscalização

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Município de Miranda do Douro.

Miranda do Douro, 30 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)